



ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Informação de falência

**Processo administrativo n.º 319323/2016**

Instrumento Contratual n.º 017/2013/SECOPA/SECID

**Interessado: Camargo Campos S/A**

Objeto: Construção da Trincheira Santa Rosa.

**PARECER n.º 261/2016**

**OBJETO**

Trata-se de encaminhamento para análise jurídica referente à informação de que a empresa Contratada teve sua falência decretada via processo n.º 0702080-28.2012.8.26.0695, em tramite perante a Comarca de Atibaia, Foro de Nazaré Paulista em São Paulo.

Em face da comunicação consta manifestação do Secretário Adjunto de Obras da Baixada Cuiabana, pleiteando o enfrentamento jurídico.

**ANÁLISE**

A falência constitui motivo para Rescisão do Instrumento Contratual em questão.

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

Página 1 de 4



*III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*

*IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*

*V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*

*VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;*

*VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*

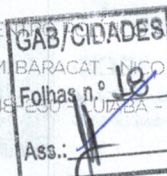
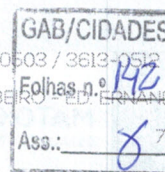
*VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;*

**IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;**

**(...)**

## CONSIDERAÇÕES RELEVANTES PROVIDENCIAS

- 1) Para referida Obra foi celebrado um TAC- Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público Federal;
- 2) Para referida Obra foi celebrado um TAG- Termo de Ajustamento de Gestão junto ao Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso;
- 3) Constam Multas e consta Processo Administrativo de solicitação de reajustamento, a exemplo do processo n.º 215244/2016.



## CONCLUSÃO

*Considerando que Art. 117. Os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser cumpridos pelo administrador judicial se o cumprimento reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida ou for necessário à manutenção e preservação de seus ativos, mediante autorização do Comitê. (lei 11.111/2005), a Notificação de intenção de rescisão deve ser conhecida pelo Administrador Judicial, inclusive.*

Diante do exposto, OPINO:

- 1) Pela Rescisão do Instrumento Contratual n. 017/2013 e Notificação da Intenção;
- 2) Pela Comunicação desta providencia Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para Rescisão do TAG entabulado;
- 3) Pela Comunicação desta providencia junto ao Ministério Público para agendamento de reunião com a finalidade de solucionar a questão da obra bem como para oportunizar as providencia do Ministério Público;
- 4) Pelo apensamento de todos os processos de solicitação de pagamento e pleitos de reajustamento, com a finalidade de apurar-se créditos e/ou eventual dano em contexto de re-serviço e, ainda, débitos da empresa para com a Administração Pública.

Após as providencias, o processo deverá ser enviado a PGE para judicialização dos créditos da Administração junto a massa falida, administrador judicial, e /ou comunicação de créditos da empresa em benefício de outros credores, sendo esta última providencia apenas para a hipótese em que a Falida apresente saldo a receber junto à Administração Pública.

Página 3 de 4

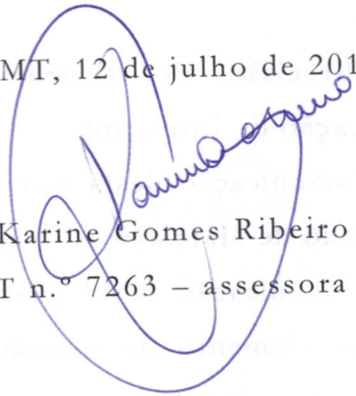


A depuração de saldos deve ser efetivada com o embasamento técnico/financeiro e com o apensamento de todos os processos de créditos, multas, reajustamentos e outros, para ao fiel diagnóstico financeiro do IC n.º 017/2013.

**Ainda, considerando que não houve a retomada da Obra, conhecido internamente nesta Secretaria, SUGIRO, que a Adjunta informe quais o (s) demais (s) motivos são ensejadores da Rescisão além da falência comunicada.**

Estas são as considerações que submeto à apreciação Superior para seu acolhimento ou afastamento.

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2016.

  
Karine Gomes Ribeiro

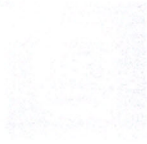
OAB/MT n.º 7263 – assessora jurídica



	<p>ASSESSORIA JURÍDICA Assunto: Informação de Falência <b>Processo Administrativo n.º 319323/2016</b> Instrumento Contratual n.º 017/2013/SECOPA/SECID <b>Interessado: Camargo Campos S/A</b> Objeto: Construção da Trincheira Santa Rosa</p>
	<p><b>CERTIFICO</b>, que o parecer n.º 261/2016 foi confeccionado atendendo o disposto no inciso IV, do artigo 36, da Lei 7692/02 que regula o processo administrativo no âmbito do Estado de Mato Grosso.</p> <p>Cuiabá-MT, 12/07/2016.</p> <p></p> <hr/> <p>Karine Gomes Ribeiro Assessor Jurídico OAB/MT 7263</p>



SECRETARÍA DE GOBIERNO



ESTADO DE MÉXICO

ESTADO DE MÉXICO

SECRETARÍA JURÍDICA

Proceso Administrativo No. 1247/2016  
El presente contrato es de tipo de obra pública  
y se otorga al Consorcio de Empresas de  
Ingeniería y Construcción de Toluca S. de RL de CV

El presente contrato es de tipo de obra pública  
y se otorga al Consorcio de Empresas de  
Ingeniería y Construcción de Toluca S. de RL de CV  
de conformidad con el artículo 174 del Reglamento de  
Procedimiento Administrativo del Estado de México.

ESTADO DE MÉXICO

*[Handwritten signature]*  
SECRETARÍA JURÍDICA



ESTADO DE MÉXICO



## HOMOLOGAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Informação de falencia

**Processo administrativo n.º 319323/2016**

Instrumento Contratual n.º 017/2013/SECOPA/SECID

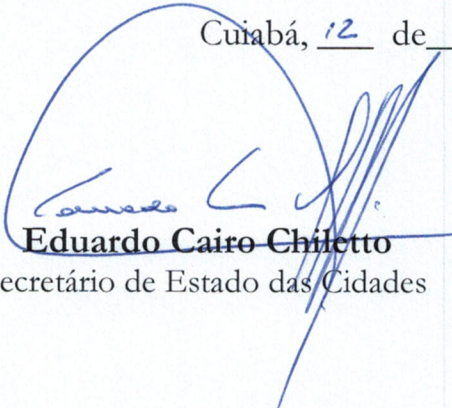
**Interessado: Camargo Campos S/A**

Objeto: Construção da Trincheira Santa Rosa.

**PARECER n.º 261/2016**

De acordo com o inciso XIV, do artigo 91 do Regimento Interno da Secid, Decreto n.º 406/2016 e Ato n.º 020/2015, aprovo e homologo o **PARECER n.º 261/2016** proferido nos autos do Processo Administrativo, pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos.

Cuiabá, 12 de JULHO de 2016.

  
**Eduardo Cairo Chiletto**  
Secretário de Estado das Cidades



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319333/2016

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PROFESSOR ADMINISTRATIVO Nº 319333/2016

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 020/2016

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 020/2016

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 020/2016

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 020/2016

Declaro que o(a) candidato(a) acima mencionado(a) preenche os requisitos exigidos no Edital de Concurso Público nº 020/2016, para o cargo de PROFESSOR Nº 020/2016, e que o mesmo(a) não possui nenhuma das condições previstas no art. 17 da Lei nº 11.324/2006, que altera o art. 17 da Lei nº 11.324/2006, e não possui nenhuma das condições previstas no art. 17 da Lei nº 11.324/2006, e não possui nenhuma das condições previstas no art. 17 da Lei nº 11.324/2006.

*[Handwritten signature]*  
Secretaria de Estado de Cidadania

de 2016